

DIGITALIZADO

EM: 26/01/01

FUNÇÃOÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 16 / 12 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 321/1964

ASSUNTO

Desdobra o Departamento do Patrimônio da
Secretaria Municipal de Administração e da
outras providências.

VEREADOR: Projeto Municipal - Mensagem 75

LEI Nº 2846 DE 29 / 12 / 1964 - Sancionada

DIOM Nº 3141 DE 31 / 12 / 1964

ARQUIVO _____



hgs/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 2846 DE 29 DE dezembro DE 1964.

Desdobra o Departamento do Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Departamento do Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração (Art. 5º da Lei nº 2.486, de 26.10.63) para a ter a seguinte organização.

3 - Departamento do Patrimônio

3.1 - Serviço de Expediente e Cadastro Patrimonial

3.2 - Serviço de Zeladoria.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 de
12 DE 1964.

Gen. Murillo
Gen. Murillo Borge Moreira
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

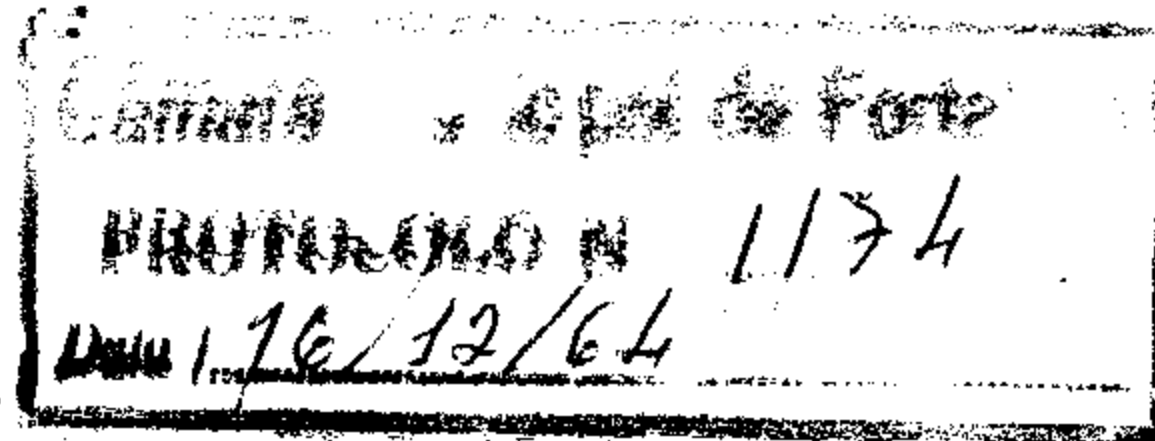
GABINETE DO PREFEITO



Fortaleza, 14 de dezembro de 1964.

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 5

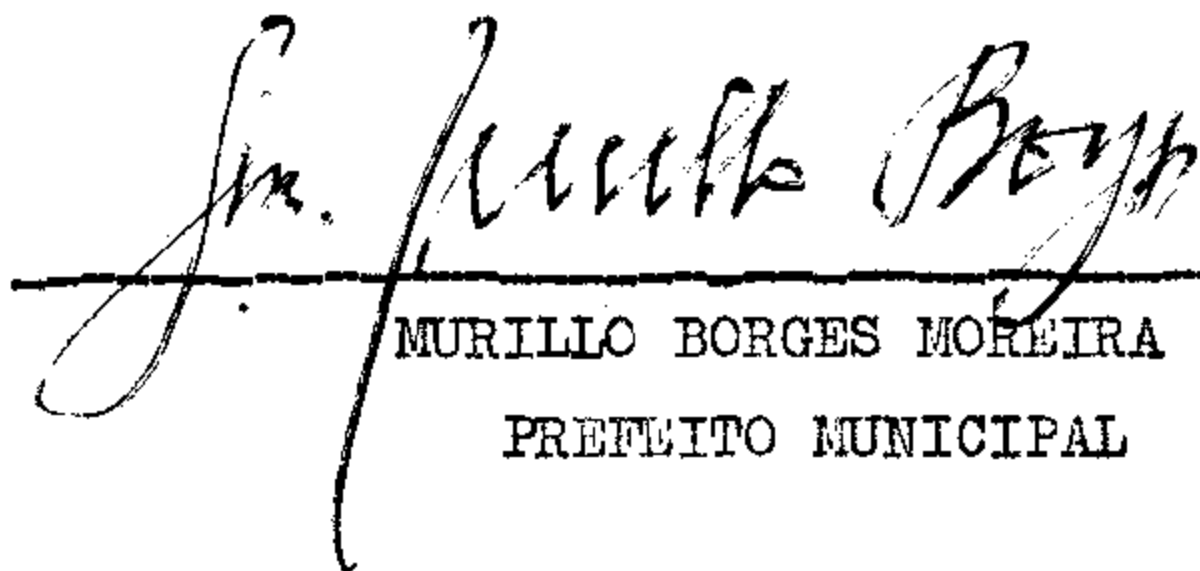


Sr. Presidente:

A Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963, dispõe, em seu artigo 56, tratando da nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, que o Executivo completará, posteriormente, aquelas modificações, propondo à Câmara Municipal a criação de órgãos abaixo do nível de Departamento, à proporção que se forem tornando necessários.

É o que visa esta proposição, completando o escalonamento de dois Serviços do Departamento do Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, motivo por que espero que seja aprovado por unanimidade pela ilustrada Câmara Municipal.

Expresso a Va. Excia. e aos demais membros desta Casa Legislativa, mais uma vez, o meu apreço e consideração.


MURILLO BORGES MOREIRA, GAL.
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

JOSE BARROS DE ALENCAR

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N E S T A.

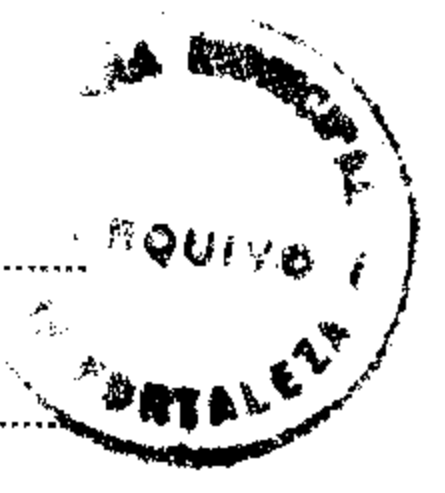


PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA

SECCÃO

Do v. m. do
Edward
for



Dispensar
Em *1964* *interstício*

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº *321* DE *14* DE DEZEMBRO DE 1964.

APROVADO em 1ª discussãõ

22/12/64
[Signature]

Desdobra o Departamento do Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DECRETA:

Art. 1º - O Departamento do Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração (Art. 6º da Lei nº 2.486, de 26.10.63) passa a ter a seguinte organização:

- 3 - Departamento do Patrimônio
 - 3.1 - Serviço de Expediente e Cadastro Patrimonial
 - 3.2 - Serviço de Zeladoria

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM *14* DE DEZEMBRO DE 1964.

A Comissão de Redação Final
Em *22/12/64*

[Signature]

APROVADO em 2ª discussãõ

22/12/64
[Signature]

ARQUIVO
PORTALELA
1964
Dispensado de
Em 21/12/64
Interfólio

PARICER CONJUNTO Nº 49/64
AO PROJETO DE LEI Nº 321/64 (Mensagem n. 75)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração do Poder Legislativo o incluso projeto de lei que desdobra o Departamento do Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

Dispõe a Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963, em seu artigo 56, tratando da nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, que o Executivo completará, posteriormente, aquelas modificações, propondo à Câmara a criação de órgãos abaixo do nível de Departamento, à proporção que se forem tornando necessários.

É exatamente o que visa a proposição, completando o escalonamento de dois serviços do Departamento do Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, merecendo, por essa razão, o apoio destas Comissões.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de dezembro de 1964

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
[Handwritten Signature]
RELATOR

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 321/64.

Desdobra o Departamento do Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Departamento do Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração (Art. 6º da Lei nº 2.486, de 26.10.63), passa a ter a seguinte organização.

3.º. Departamento do Patrimônio

- 3.1 - Serviço de Expediente e Cadastro Patrimonial
- 3.2 - Serviço de Zeladoria.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de Dezembro de 1964.

[Handwritten Signature] Pres.

[Handwritten Signature] Rel.

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



Of. nº 1848/64

Fortaleza, 23 de dezembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art. 24, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 2º, nºII, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo da lei aprovada por esta Câmara que desdobra o Departamento do Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de consideração e apreço.

COPY

José Barros de Alencar
José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA